



**SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ AUDITORIA
INTERNA**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

TIPO DE AUDITORIA: CONTROLES
DA GESTÃO

SUBÁREA: GESTÃO DE PESSOAL

PROGRAMA: FUNCIONAMENTO DAS UNIVERSIDADES
FEDERAIS

Ação PAINT 2021: 14 – DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

EXERCÍCIO: 2021

RELATÓRIO Nº: 202101 PROCESSO Nº: 23073.006594/2021-47

EQUIPE: Lilia Nazaré Limão Barros de O. Goés (Auditora) e Alessandro Magalhães (Auditor), sob a coordenação da primeira.

1. INTRODUÇÃO

Apresentamos neste Relatório final o resultado dos trabalhos realizados com análise documental dos processos constantes no sistema E-Pessoal do Tribunal de Contas da União, módulo indícios. Os processos para análise da AUDIN foram selecionados por amostragem de 12 %, conforme atividades previstas no item 14 (Descumprimento de Jornada de Trabalho) do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT 2021), aprovado pela Controladoria-Geral da União (CGU-regional/PA) e pelo Conselho Universitário da UFPA (CONSUN), através da Resolução Nº 827, de 19 de janeiro de 2021. Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal (IN nº 03/2017- CGU), não havendo limitação ou restrição voluntária aos trabalhos por parte de dirigentes desta Instituição Federal de Ensino.

2. ESCOPO DO TRABALHO E OBJETIVOS

O escopo do trabalho foi avaliar os controles existentes na Pró Reitoria de

Desenvolvimento e Gestão de Pessoal-PROGEP quanto ao cumprimento da carga horária integral dos servidores, inclusive em casos de acúmulo ilícito de cargos. O trabalho foi realizado por meio de análise documental dos CPF's: 255.***.***-04/398.***.***-34/ 605.***.***-59/ 157.***.***-72/ 121.***.***-10/ 132.***.***-34; bem como de indagação escrita através de Solicitação de Auditoria, para a obtenção de dados e informações. A AUDIN analisou seis processos, que foram escolhidos dentre os mais antigos no sistema.

LEGISLAÇÃO BÁSICA:

1. Art. 37, XVI, XVII, e § 10; art. 40, § 6o e 11; art. 95, § único, I e art. 128, § 5o, II, "d", da Constituição Federal/88;
2. Art. 17, §§ 1o e 2o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
3. Decreto no 94.664, de 23/07/87;
4. Decreto no 97.595, de 29/03/89 (DOU 30/03/89) com a alteração do Decreto no 97.706, de 03/05/89 (DOU 04/05/89)
5. Lei no 8.112/90
6. Decreto no 99.177, de 15/03/90 (DOU 15/03/90) com a alteração dada pelo Decreto no 99.210, de 16/04/90 (DOU 17/04/90).
7. Ofício-Circular DRH/SAF no 7, de 28/06/90 (DOU 29/06/90).

8. Lei no 8.027/90

9. Parecer DRH/SAF no346, de 14/10/91 (DOU 22/11/91).
10. Lei no 8.745, de 09/12/93 (DOU 10/12/93).
11. Decisão TCU-2a Câmara no 117, de 18/05/96 (DOU 31/05/95).
12. Lei no 9.292, de 12/07/96 (DOU 15/07/96)
13. Instrução Normativa no 11, de 17/10/96 (DOU 18/10/96).
14. Decreto no 2.027/96
15. Lei no 9.527, de 10/12/97 (DOU 11/12/97)

16. Orientação Consultiva DENOR/SRH/MARE no 017, de 18/11/97.
17. Orientação Consultiva DENOR/SRH/MARE no 033, 24/03/98.
18. EC no 20 de 15/12/1998
19. Nota Técnica CONGEN/SRH/MP no 36, de 09/08/02.
20. Súmula TCU no 246 de 05/04/2002;
21. Lei no 11.784, de 22/09/08 (DOU 23/09/08).
22. Nota Informativa no 437/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP
23. Parecer Plenário no 01/2017/CNU-DECOR/CGU/AGU, da Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da Consultoria-Geral da União.
24. Nota Técnica no 12968/2016-MP
25. OFÍCIO CIRCULAR SEI no 1/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/ SEDGG-ME

Constatação

Fato

Conforme consulta no sistema e-pessoal, verificou-se que muitos processos relacionados ao acúmulo ilegal de cargos estão em tramitação, em muitos casos a mais de 800 dias, tendo por objetivo encontrar a causa de alargado prazo, esta auditoria primeiramente indagou como ocorre o processo de apuração de acúmulo ilegal de cargos e obteve a seguinte resposta: “Ao ser detectado acúmulo de cargo, [...], esta unidade solicita junto aos servidores documentos com a carga horária a ser cumprida nos dois vínculos, para ser analisado se há compatibilidade de horários.”

Neste sentido, se verificou que a falta de resposta do servidor a notificação leva a um reiterado ciclo de nova notificação e novo aguardo de resposta, o que demonstra que a inércia do servidor tem como consequência a perpetuação do acúmulo ilegal. Neste sentido, quando questionado sobre a demora de determinado processo de apuração, a unidade assim respondeu: “A servidora foi notificada. No entanto, não se manifestou. Continuaremos notificando para que a servidora se manifeste e caso o acúmulo seja de fato irregular, faça a opção.”

O art. 133 da lei 8112/90 é claro que em caso de omissão do servidor, bem como da improrrogabilidade do prazo de 10 dias, deve-se instaurar processo administrativo disciplinar, veja o teor:

Art. 133. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no **prazo improrrogável de dez dias**, contados da data da ciência e, **na hipótese de omissão**, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases: (grifo nosso)

É notório que os bens jurídicos protegidos por essa norma, além da probidade administrativa, refere-se à celeridade processual e boa-fé processual, não há como

concordar que a omissão do servidor possa ensejar a manutenção da possível irregularidade, sob pena de lesar o princípio da eficiência.

No que pese o ofício nº 641/2021- Progep afirmar que instaura processo administrativo disciplinar quando não há resposta do servidor, esta auditoria optou por recomendar e monitorar tal situação.

Recomendação: Na omissão do servidor, em casos de acúmulo ilegal de cargos, deve-se instaurar procedimento descrito no art. 133 da lei 8112/90, devendo ser respeitada a improrrogabilidade do prazo de resposta da notificação prévia de 10 dias. Em vista disso, a AUDIN realizará monitoramento dos CPF's, oriundos da amostragem de 12 %, a fim de verificar se a estes foram dados o devido andamento conforme normativo legal supramencionado. Não elidindo de verificar as demais situações no sistema E-Pessoal.

Prazo para implementação: 6 meses

As ações que visem cumprir a recomendação deverão ser informadas mensalmente por meio do sistema e-aud.

Belém, 23 de agosto de 2021.


Alessandro R S Magalhães
Auditor- Siape 3912687


Lília N. Limão Barros De Oliveira Góes
Auditora- Siape 2180238